



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0932/2014

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO A MESA, nos termos regimentais, seja encaminhando ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 216, de 15 de agosto de 2012.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 21 de julho de 2014.

**WALTER JOSÉ DOS SANTOS
(WARTÃO)
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 216, DE 15 DE AGOSTO DE 2012)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos da Lei Complementar nº. 216 de 15 de agosto de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 83. São parâmetros urbanísticos para a Zona de Reestruturação Urbana:

(...)

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10 % (dez por cento);

VI – Tamanho Mínimo de Lote = 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 88. São parâmetros urbanísticos para a Zona Mista:

(...)

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10 % (dez por cento);

VI – Tamanho Mínimo de Lote = 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 98. São parâmetros urbanísticos para a “Zona 1”:

(...)

III – TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 70% (setenta por cento);

IV –;

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10 % (dez por cento);

VI –;

VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 101. São parâmetros urbanísticos para a “Zona 2”:

(...)

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10 % (dez por cento);

Documento assinado pelo(s): O WARTÃO.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 20:33:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-275298-603A2Y-3D8X1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

VI –;

VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 105. As subdivisões e os parâmetros urbanísticos da Zona dos Parques Empresariais são:

(...)

III – Taxa de Ocupação (TO) = 70% (setenta por cento);

(...)

Art. 111. Nas "ZEIS 2" poderão ser implantados loteamentos de interesse social ou empreendimentos de habitação de interesse social (HIS), em zonas de uso específicas (Urbana e Expansão Urbana) conforme determinado no Anexo VIII.

(...)

São parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Social:

(...)

V – TP (Taxa de Permeabilidade) = 10% (dez por cento);

(...)

§ 2º Consideram-se empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), aqueles destinados a famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos, com padrão de unidade habitacional de no mínimo 70,00m² (setenta metros quadrados) de área construída e tamanho mínimo de lote de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

(...)

III – TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 70% (setenta por cento);

IV –;

V – TP (taxa de permeabilidade) = 10% (dez por cento);

VI – Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

VII – Tamanho Mínimo para desdobro de lotes 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 218 de 05 de dezembro de 2012.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 21 de julho de 2014.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS
(WARTÃO)
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que as alterações promovidas pela Lei Complementar a qual se propõe novas alterações, se deram em razão de que a mesma acarretou aos proprietários de imóveis e ao loteamentos pré-existentes a vigência das mesmas a impossibilidade de venderem os imóveis e os novos proprietários promoverem o livre desdobro antes assegurado pelo texto original da referida lei, pois atualmente se transmitida a propriedade o Poder Executivo não reconhece o direito adquirido.

Inclusive observamos o absurdo de não reconhecer-se a matrícula do imóvel ou a diretrizes fixadas para loteamento a época de sua implantação, através de lei complementar que entendemos serem prejudiciais ao bom andamento da expansão de nossa cidade.

Salientamos também, que referidas alterações visam aumentar o número de pessoas beneficiadas com referidos programas habitacionais.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 21 de julho de 2014.

WALTER JOSÉ DOS SANTOS
(WARTÃO)
VEREADOR